

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO INTERNACIONAL I**

**PRISCILA CANEPARO DOS ANJOS**

**PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

#### **Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

D597

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres; Priscila Caneparo dos Anjos – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-126-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito Internacional. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO INTERNACIONAL I

---

### Apresentação

Direito e tecnologia, no mesmo palco, de mãos dadas. No presente ano, atipicamente, o Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito precisou, frente ao cenário pandêmico, reinventar-se e atender às demandas que se impuseram mundo afora. De fato, muitos dos trabalhos apresentados também conseguiram captar a nova realidade apresentada, orquestrando, de maneira inédita no ambiente do CONPEDI, um estudo multifacetado, interdisciplinar e coerente com as demandas jurídicas hodiernas – ainda que o palco tenha sido virtual.

Proveitosas e frutíferas discussões, com autores dos mais diversos lugares do Brasil, foram desenvolvidas na data de 29 de junho de 2020. Assim, nesse momento, passa-se à exposição das pesquisas que foram desenvolvidas no Grupo de Trabalho “Direito Internacional”.

O artigo de Israel Hameze Pinto e Magali Rodrigues dos Santos, intitulado “(DES)IGUALDADE DOS BLOCOS ECONÔMICOS E O BREXIT: UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA SOBRE A ECONOMIA INTERNACIONAL” aborda o instituto do Direito Comunitário, conjugando-o à perspectiva de seu impacto econômico.

Vittoria Alvares Anastasia apresenta a perspectiva das decisões da Corte Internacional de Justiça frente aos tribunais nacionais no artigo “A APLICAÇÃO DE DECISÕES DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA PELOS TRIBUNAIS NACIONAIS”.

Por sua vez, o artigo “A PARTICIPAÇÃO DOS ATORES NÃO ESTATAIS NO DIREITOS INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEO”, de autoria de Bethania Rezende Matos e Accioli Kristine Machado Lopes, estuda-se o impacto prático dos atores nas mudanças e adequações do Direito Internacional.

O artigo de Giovana de Carvalho Florencio – “AFINAL, A ARGENTINA APLICA A DECLARAÇÃO DE CARTAGENA” –, examina o documento em questão em um país que vem a ser diretamente impactado por seus temas – a Argentina.

Por seu turno, sob o título “ANGOLA E CUBA: COOPERAÇÃO SUL-SUL NA ÁREA DA SAÚDE”, Thiago Augusto Lima Alvez e Ana Beatriz Gadêlha Guimarães Pinheiro trazem à tona a cooperação no entrecampo da consolidação da saúde em países de Angola e Cuba.

No artigo “CASO FAVELA NOVA BRASÍLIA VS. BRASIL: A OMISSÃO DO ESTADO BRASILEIRO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROFERIDA PELA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS”, Pedro Henrique Sena Sayão e Maria Fernanda Pereira Rios Neves enfrentam a problemática do cumprimento de sentença de uma das condenações internacionais brasileiras.

Igualmente, Yuri da Silva de Ávila matos, no artigo “CASO GOMES LUND E SEU IMPACTO NA ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO”, examina, criticamente, o Caso Gomes Lund a partir da perspectiva do Poder Judiciário brasileiro, que tanto discutiu os termos de tal condenação.

Bianca Coelho Figueiredo e Letícia Pimenta Cordeiro, no artigo “CASO XUCURU: UMA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS PELO ESTADO BRASILEIRO”, avaliam as políticas aplicadas em contexto brasileiro em relação aos termos da condenação, na Corte Interamericana, no Caso Xucuru.

No texto intitulado “O JULGAMENTO DE CRIMES AMBIENTAIS NO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL”, Matheus de Araújo Alves e Luiza Cardoso Boaventura Vinhal apreciam a incipiente possibilidade (ou não) da tipificação e julgamento dos crimes ambientais no Tribunal Penal Internacional.

Larissa Tozelli Corrêa, no artigo “O PLEA BARGAINING EM DETRIMENTO DA SEXTA EMENDA CONSTITUCIONAL E SEUS REFLEXOS NA CRISE CARCERÁRIA E NA CONDENAÇÃO DE INOCENTES”, muito acertadamente, traz o cenário do plea bargaining, em uma perspectiva de direito comparado, em relação aos temas atuais da crise carcerária e da condenação de inocentes.

Heloísa Venturieri Pires e Luciana Monteiro Bernardes, no artigo “O REAL ESTÁGIO DE CUMPRIMENTO PELO BRASIL DAS SENTENÇAS EMITIDAS PELA CORTE IDH”, analisam, sob o enfoque prático e de maneira acertada, o caso de repercussão nacional sobre as condenações brasileiras na Corte Interamericana de Direitos Humanos.

No artigo “O RECONHECIMENTO DO INSTITUTO ASILO DIPLOMÁTICO E A SUA CONCESSÃO COMO PRESERVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DO CASO DE JULIAN ASSANGE”, de autoria de Daniel Urias Pereira Feitoza, parte-se à indispensável correlação entre o campo teórico e prático, garantindo uma leitor uma real compreensão do asilo, seus efeitos jurídicos e sua aplicação a um dos casos mais controversos: o de Julian Assange.

Logo mais, Caroline Saldanha Pais e Marcela Faria de Magalhães abordam “OS ABUSOS DOS CAPACETES AZUIS NO CASO MINUSTAH”, a partir da perspectiva histórica e crítica da atuação de tal instituto da Organização das Nações Unidas em uma de suas missões, em um contexto de crise humanitária.

Finalmente, Nara Ketly Lopes Gomes e Marcela Faria de Magalhães apresentam seu artigo intitulado de “SOFT LAW: AS NORMAS INTERNACIONAIS FRENTE À PANDEMIA DE COVID-19”, contribuindo substancialmente para o estudo jurídico do instituto da soft law e reafirmando, em seu bojo, a indispensabilidade da faceta atual do instituto – neste caso, analisando a perspectiva do cenário pandêmico.

O(a) leitor(a), por certo, perceberá que os textos, além de ecléticos, são críticos quanto à realidade do sistema internacional, o que reflete o compromisso dos(as) autores(as) na busca pelo aperfeiçoamento do direito material e processual internacional em prol da melhor e maior adequação aos documentos internacionais, dentro de um modelo integrado do Direito e das Relações Internacionais.

Tenham todos(as) ótima leitura, é o que desejam os organizadores!

# **SOFT LAWS: AS NORMAS INTERNACIONAIS FRENTE A PANDEMIA DE COVID-19**

**Alexandre Lima Raslan<sup>1</sup>**  
**Nara ketly Lopes Gomes**  
**Gabriel Patrick Vogado Franco**

## **Resumo**

Introdução: Tendo seu primeiro caso registrado em Wuhan, na China, no dia 31 de dezembro de 2019, o novo coronavírus, causador da doença infecciosa Covid-19, se propagou por todas as nações, conseqüentemente, no dia 11 de março de 2020, foi designado como pandemia pela OMS (Organização Mundial da Saúde). Devido à perpetuação do vírus, a sociedade internacional se viu perante uma situação jamais prevista, haja vista que, pelo seu fácil modo de propagação, impasses entre quais medidas deveriam ser adotadas pelos Estados, para evitar a evolução do supracitado, viessem a ser colocadas em discussão. Diante da presente progressão do novo vírus ao redor do planeta, a OMS, através de diretrizes, trouxe aos Estados meios para conter o avanço da doença. Neste contexto, no âmbito jurídico internacional é possível observar que as normas orientadas por essa organização apresentam caráter de soft law – pela doutrina, estas normas não têm caráter obrigatório, mediante a este cenário, é pautado questionamentos acerca de como haverá adesão das normas nos países, bem como a sua validade. Assim, serão trazidos à baila fundamentos que garantem a efetivação dessas diretrizes no Direito Internacional. A presente pesquisa busca demonstrar a importância do tema em tela, visando a notoriedade de tais diretrizes no ordenamento internacional, bem como seu valor normativo como fonte de direito, trazendo à tona a influência das soft laws no ordenamento jurídico internacional e interno dos Estados.

Problema Pesquisa: Tendo em vista que as recomendações da Organização Mundial da Saúde, diante da pandemia do Covid-19, possuem um valor de soft law, qual a validade jurídica dessas na sociedade internacional?

Objetivo: O presente estudo tem por objetivo apresentar as características e fundamentos da soft law, bem como sua relevância como possível fonte de direito no Direito Internacional e sua importância perante o enfrentamento do Covid-19.

Método: O método abordado é o dedutivo, partindo de premissas gerais até sua particularização, utilizando-se da pesquisa exploratória descritiva bibliográfica, com análise por meio de obras, artigos, declarações e convenções internacionais.

Resultados Alcançados: A partir da análise, constata-se que muitas regras de soft law visam regulamentar futuros comportamentos dos Estados, norteando suas condutas. Desta maneira, por não implicarem obrigações jurídicas, as diretrizes orientadas pela OMS contra o

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Covid-19, acabam por ter uma maior adesão no mundo internacional. Por disporem de assuntos ainda incertos, cujos resultados são imprevisíveis, as mesmas têm maior eficácia nos países, pois tratam-se de medidas opcionais, extinguindo dessa forma divergências entre esses. Posto isso, nota-se que a mesma pode ter relevância dentro do ordenamento jurídico interno, influenciando nas leis que irão dispor sobre o combate ao vírus. Outrossim, salienta-se que as diretrizes da OMS criam um elo moral entre os mesmos, estabelecendo desta forma um papel primário de controle da adoção dessas medidas, que como resultado, interferira nas relações diplomáticas entre os atores internacionais. Não obstante, é de suma importância ressaltar que a adoção das soft laws pelas organizações internacionais mostra cada vez mais como esses instrumentos são eficazes para a implementação das políticas discutidas nos foros multilaterais e, por isso, exercem um papel de possíveis fontes de direito, uma vez que a partir do material produzido nota-se a descentralização das fontes tradicionais. Por fim, cabe frisar que ao versarem sobre temas espinhosos, pelos quais persiste resistência de alguns Estados em assumir obrigações para solucioná-los em razão da imprevisibilidade fática que os circunda, as soft law, pela ausência do caráter jurídico vinculante, produzem uma efetividade maior na solução de conflitos e interesses, acarretando um saldo positivo em menor espaço de tempo. Assim, as diretrizes impostas pela OMS, mesmo não sendo restritas, tem seu papel fundamentado pela prática dos Estados, mostrando um papel significativo no mundo internacional, sendo primordiais para o controle da doença e salvação de vidas, podendo ser classificadas desse modo como uma possível fonte de direito, por conseguir introduzir, mesmo que de forma optativa, força jurídica nos Estados.

**Palavras-chave:** Soft law, Organização Mundial da Saude, Covid 19

### **Referências**

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Curso de Direito Internacional Público. 12. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019.

MENEZES, Wagner. Ordem global e transnormatividade. Ijuí, Unijuí, 2005. (Coleção Relações Internacionais e Globalização.)

GREGÓRIO, Fernando da Silva. Consequências sistêmicas da soft law para a evolução do direito internacional e o reforço da regulação global, in Revista de Direito Constitucional e Internacional, RDCI, vol.95, abr./jun./2016, pp. 1-30.

VARELLA, Marcelo Dias. A crescente complexidade do sistema jurídico internacional: alguns problemas de coerência sistêmica. Revista de Informação Legislativa, Brasília v. 42, n. 167, p. 135-170, jul/set. 2005. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/761>. Acesso em 02 de maio de 2020.

REZEK, José Francisco. Direito internacional público: curso elementar. – 17. ed. – São Paulo: Saraiva, 2018.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. COVID-19: Operational guidance for maintaining core health services during an outbreak, Interim guidance. 25/march/2020. Disponível em: [ww.file:///C:/Users/gabri/Downloads/WHO-2019-nCoV-essential\\_health\\_services-2020.1-eng%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/gabri/Downloads/WHO-2019-nCoV-essential_health_services-2020.1-eng%20(1).pdf). Acesso em 02 de maio de 2020.